



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 007/GSER**

**PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.01.12**

Determina a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2011, da Escrituração Fiscal Digital - EFD para o contribuinte, cuja soma do valor contábil das saídas, informado na Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, referente ao exercício de 2009, seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VIII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Determinar a obrigatoriedade, a partir de 1º de janeiro de 2011, da Escrituração Fiscal Digital - EFD para o contribuinte, cuja soma do valor contábil das saídas, informado na Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, referente ao exercício de 2009, seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**§ 1º** Para determinação do valor de que trata o *caput* deste artigo serão considerados todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado.

**§ 2º** A obrigatoriedade alcança todas as empresas pertencentes ao grupo econômico, que adotem o mesmo radical do CNPJ, independentemente do faturamento individual de cada estabelecimento.

**§ 3º** O contribuinte a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enquadrado no Perfil “B”, obedecendo ao comando emanado do art. 5º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009.

**Art. 2º** Manter as obrigatoriedades e os prazos estabelecidos anteriormente, desde que, não contrariem o que está sendo disciplinado nesta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**

## Secretário Executivo da Receita